

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 244/2026, Concorrência Eletrônica nº 001/2026** homologado em xx/xx/2026, mediante as cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRAIS E IMOBILIÁRIOS, PESQUISA DOCUMENTAL E REGISTRAL, ESTUDOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA VIÁRIA, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO, PLANTAS, PROJETO GEOMÉTRICO E DEMAIS PROJETOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE REDUÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS TRAVESSIAS URBANAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 e seus anexos, homologado em xx/xx/2026, que integrasse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o conjunto integrado dos serviços técnicos de engenharia descritos no Termo de Referência. Fica vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial de atividades auxiliares ou instrumentais dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável e vedada a subcontratação das parcelas utilizadas

para comprovação da habilitação técnica.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)**

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme a proposta vencedora, observado o cronograma de medição previsto na Cláusula Sexta.

5.2. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, equipamentos, softwares, deslocamentos, levantamentos, ARTs/RRTs, certidões, emolumentos, tributos e demais encargos.

5.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado de 10/08/2026, data-base do orçamento estimado. Após o interregno mínimo legal, os preços serão reajustados pela variação do IPCA, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1. A medição será realizada por produtos e etapas efetivamente entregues e recebidos pela fiscalização, observada a seguinte distribuição do valor global contratado:

- a) 30% (trinta por cento) após a conclusão e aprovação do levantamento topográfico e cadastral, do levantamento imobiliário e registral e da pesquisa documental e dominial dos imóveis confrontantes;
- b) 40% (quarenta por cento) após a entrega e aprovação do relatório técnico, do estudo de segurança viária, das plantas, do projeto geométrico e dos demais projetos técnicos, com o conjunto documental apto à apresentação perante a SIE;
- c) 30% (trinta por cento) após a consolidação final da documentação e o atendimento das diligências técnicas formuladas durante a vigência contratual.

6.2. Não havendo diligências da SIE em período que permita sua conclusão durante a vigência contratual, a terceira parcela poderá ser liberada após a comprovação da entrega integral e regular dos documentos contratados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, erros ou omissões.

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato e definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de sua conformidade técnica, mediante termo detalhado ou documento equivalente, observadas as condições do Termo de Referência.

6.4. Recebida a nota fiscal, o prazo para liquidação será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período quando houver necessidade de diligências. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da liquidação.

6.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na execução ou outra circunstância que impeça a liquidação, os prazos ficarão suspensos até o saneamento pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive as decorrentes do Decreto Municipal nº 174/2022 e das normas federais pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

7.1 Início: A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante. Após a emissão, deverá ser realizada reunião inicial entre a Contratada e os representantes do Município para confirmação dos trechos abrangidos, disponibilização dos documentos existentes e definição do cronograma detalhado dos trabalhos.

7.2 Prazo de Execução/Entrega: Os serviços deverão compreender, no mínimo, as seguintes atividades e produtos:

- a) Levantamento preliminar: análise da Resolução SIE nº 001/2021, da Instrução Normativa SIE nº 05/2025, do Plano Diretor Municipal, das normas de acessibilidade, dos mapas, cadastros, projetos e demais documentos existentes relacionados aos trechos objeto da contratação;
- b) Levantamento topográfico e cadastral: execução de levantamento planialtimétrico cadastral, observadas a Instrução de Serviço DER IS-03, a ABNT NBR 13133 e demais normas aplicáveis, abrangendo eixo da rodovia, bordos de pista, acostamentos, calçadas, meio-fio, drenagem, muros, cercas, edificações, postes, acessos, sinalização, dispositivos de segurança, limites aparentes dos imóveis e demais elementos existentes;
- c) Abrangência do levantamento: representação de toda a extensão atingida pela faixa de domínio e pela área non aedificandi, incluindo a abrangência adicional de 200 (duzentos) metros em ambos os sentidos das áreas contíguas ao trecho em análise, conforme a Instrução Normativa SIE nº 05/2025;
- d) Levantamento imobiliário e registral: identificação dos imóveis confrontantes e correlação da situação física observada em campo com as matrículas, transcrições, confrontações, desmembramentos, unificações e demais registros imobiliários pertinentes;
- e) Pesquisa documental e dominial: obtenção e análise das matrículas e certidões imobiliárias quinquenárias atualizadas dos imóveis confrontantes e pesquisa destinada à identificação das áreas efetivamente desapropriadas para implantação ou ampliação da rodovia;
- f) Consultas perante a SIE: inexistindo comprovação suficiente das áreas desapropriadas, realização das consultas necessárias aos setores competentes da SIE, inclusive aos setores indicados na Instrução Normativa SIE nº 05/2025 ou aos que venham a sucedê-los;
- g) Relatório técnico: elaboração de memorial descritivo contendo nomenclatura da rodovia, localização quilométrica, características dos trechos, pontos de referência, relatório fotográfico, metodologia utilizada, informações cadastrais e registrais, identificação das áreas desapropriadas e fundamentação técnica dos novos limites propostos;
- h) Estudo de segurança viária: avaliação das condições de segurança e da necessidade de dispositivos de contenção viária, em conformidade com a ABNT NBR 15486 e demais

normas aplicáveis, com emissão de declaração técnica quando for constatada a desnecessidade de dispositivo de proteção;

- i) Plantas técnicas: elaboração de planta de situação e localização, levantamento planialtimétrico cadastral, representação da faixa de domínio atual, área non aedificandi, limites dos imóveis, áreas desapropriadas, vias próximas, bairros, cursos d'água, pontos de referência, localização quilométrica e demais informações exigidas pela SIE;
- j) Projeto geométrico: elaboração do projeto contendo a representação dos novos limites propostos para a faixa de domínio, cotados a partir do eixo da rodovia, considerando os elementos físicos existentes, limites registrai, áreas desapropriadas e requisitos de segurança;
- k) Projetos complementares: elaboração, quando tecnicamente necessária à instrução do pedido, de projeto de sinalização horizontal e vertical, localização de dispositivos de defesa metálica e terminais, sinalização temporária de obras e outros elementos diretamente exigidos pela SIE;
- l) Responsabilidade técnica: emissão das respectivas ARTs/RRTs para todos os levantamentos, estudos e projetos que demandem responsabilidade profissional;
- m) Organização da documentação: entrega do conjunto técnico completo e organizado, em formato PDF e nos respectivos formatos editáveis, incluindo arquivos DWG/DXF das plantas e projetos, arquivos de levantamento e demais documentos produzidos;
- n) Atendimento de diligências: prestação de esclarecimentos, adequações, complementações e correções técnicas relacionadas aos serviços executados, quando solicitadas pela Contratante ou pela SIE durante a vigência contratual. Estão incluídas no preço as correções decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou insuficiência dos produtos de responsabilidade da Contratada. Exigências supervenientes que alterem materialmente o escopo originalmente contratado deverão ser comunicadas à Contratante e serão objeto de análise específica, inclusive quanto à necessidade de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a Ordem de Serviço, plano de trabalho e cronograma detalhado das atividades. O conjunto inicial de documentos deverá estar concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**7.3 Local:** Os serviços de campo serão executados nas travessias urbanas das rodovias estaduais localizadas no Município de Águas de Chapecó/SC, especialmente nos segmentos da SC-160 e da SC-283 abrangidos pela Resolução SIE nº 001/2021, observados os limites territoriais do Município e a confirmação dos trechos pela Contratante.

Os documentos e projetos serão entregues à Secretaria Municipal de Infraestrutura, em meio digital e, quando solicitado, em meio físico. A documentação deverá ser fornecida em PDF e nos

respectivos formatos editáveis, inclusive DWG ou DXF para plantas e projetos, além dos arquivos técnicos dos levantamentos.

7.4 Condições de Recebimento Definitivo: Os produtos serão analisados pela fiscalização do contrato e somente serão considerados recebidos quando estiverem de acordo com este Termo de Referência, com a Instrução Normativa SIE nº 05/2025 e com as demais normas técnicas aplicáveis. Os produtos apresentados com erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiência técnica serão devolvidos à Contratada para correção, sem custo adicional ao Município.

A aprovação final do pedido de redução da faixa de domínio compete à SIE e não constitui obrigação de resultado da Contratada, que deverá entregar os levantamentos, estudos, documentos e projetos tecnicamente adequados às exigências aplicáveis e atender às diligências relacionadas ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Conta Fonte 23.2755.0000  
23.720.0000

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTAMENTO (art. 92, VII e X)**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas.

9.2. O prazo para execução e entrega inicial dos levantamentos, estudos e projetos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, permanecendo o período remanescente destinado ao atendimento de diligências, esclarecimentos, correções e complementações técnicas.

9.3. O reajuste de preços observará a Cláusula Quinta. Não se aplica repactuação de preços por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da repercussão econômica sobre os encargos assumidos.

10.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória suficiente. A Administração decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da análise assim exigir.

10.3. O restabelecimento, quando reconhecido, produzirá efeitos de acordo com a causa do desequilíbrio e o marco temporal juridicamente aplicável, mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SEUS REFLEXOS NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A parte interessada deverá demonstrar, por documentação idônea e memória de cálculo, a efetiva repercussão da alteração tributária sobre os encargos do contrato, vedada revisão fundada em impacto meramente presumido.

11.3. O procedimento de análise observará o prazo previsto na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO**  
**([art. 92, XIV](#))**

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta, este contrato, as normas da SIE e as demais normas técnicas aplicáveis;

Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente à execução do objeto;

Realizar todos os levantamentos de campo, pesquisas documentais, registrais e demais atividades necessárias à elaboração dos produtos;

Providenciar as ARTs/RRTs correspondentes às atividades executadas;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, ART/RRT, emolumentos cartorários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto;

Observar as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas junto às rodovias;

Comunicar previamente à Contratante eventual necessidade de acesso a imóvel particular, não ingressando em propriedade privada sem autorização do responsável ou outro fundamento jurídico adequado;

Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante e atender às diligências relacionadas aos serviços executados durante a vigência contratual;

Fornecer os documentos, plantas, relatórios, projetos e arquivos técnicos em formato digital e editável;

Manter organizados os arquivos, documentos e registros utilizados na elaboração dos produtos;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas custas, os levantamentos, estudos, relatórios ou projetos que apresentem vícios, erros, falhas, omissões ou incompatibilidades imputáveis à Contratada;

Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais quanto às informações eventualmente acessadas no curso da pesquisa cadastral e registral.

Manter a participação dos profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;

Ceder integralmente à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos projetos, plantas, relatórios, levantamentos, arquivos editáveis e demais produtos técnicos elaborados em decorrência do contrato, permitindo sua livre utilização e alteração, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Responsabilizar-se pela solicitação dos serviços em tempo hábil;

Disponibilizar à Contratada os mapas, cadastros, projetos, documentos e demais informações existentes nos arquivos municipais que sejam necessários ou úteis à execução;

Confirmar os trechos a serem abrangidos antes do início dos trabalhos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

Notificar por escrito a Contratada acerca de eventuais imperfeições, erros ou omissões constatados durante a execução, fixando prazo para sua correção;

Promover, quando necessário, a interlocução institucional com a SIE e auxiliar no contato com proprietários dos imóveis confrontantes;

Formalizar e assinar o requerimento municipal de redução da faixa de domínio perante a SIE;

Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), conforme disposto no Decreto 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|              |                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>I -</b>   | Advertência (art. 156, § 2º).                                                                                                                                                                                           | <b>I</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).                                                                             |
| <b>II -</b>  | Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato                                                                                                                                                                                | Qualquer infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os critérios do Decreto Municipal nº 048/2025.                                                                                                                   |
| <b>III -</b> | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).                                          | <b>II</b><br><b>III</b><br><b>IV</b><br><b>V</b><br><b>VI</b><br><b>VII</b><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).         |
| <b>IV -</b>  | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | Infrações dos incisos VIII a XII e, quando a gravidade justificar penalidade mais grave, as dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Pode ser aplicada cumulativamente com multa.<br><b>IX</b><br><b>X</b><br><b>XI</b> |

|  |  |                                                                              |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
|--|--|------------------------------------------------------------------------------|

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Para aplicação das sanções, observar-se-ão os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 048/2025:

- I - na aplicação da multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;
- II - a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados defesa, produção de provas e alegações finais nos prazos legais;
- III - a declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será aplicada pela autoridade competente na forma do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;
- IV - a prescrição observará o art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.3 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS**

**NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados, conforme Portaria nº 237/2026.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Milton Zavistanovisk

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Renata Lorezent

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

16.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exceções e condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

16.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, ou por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção unilateral e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assunção imediata do objeto, execução de eventual garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas aplicadas.

16.7. Os emitentes de garantias, quando houver, serão notificados acerca do início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações,

extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13. O Encarregado da CONTRATADA, quando houver, ou o representante por ela formalmente indicado para assuntos de proteção de dados, manterá contato com o Encarregado

do CONTRATANTE e deverá notificá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência de incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, bem como adotar as providências cabíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, xx de xxxxxxxx de 2026.

---

**Prefeito**  
CONTRATANTE

---

xxxxxxxxxxx  
CONTRATADA